EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com o objetivo de reconhecer as ações positivas em prol dos animais realizadas por pessoas jurídicas, sejam empresas, entidades, instituições ou órgãos, privadas ou públicas, com atuação no Município de Porto Alegre, estou propondo a criação do Selo Empresa Amiga dos Animais.

A institucionalização, por meio de legislação municipal, de selos como mecanismo de reconhecimento já é utilizada em Porto Alegre. Cita-se os mais recentes: Selo Municipal Sem Glúten (Lei nº 12.740, de 2020), Selo Obra Pública Legal (Decreto nº 18.717, de 2014), Selo Casa Segura (Lei nº 11.587, de 2014) e Selo Verde – Cidade Verde Sustentável (Lei nº 11.044, de 2011).

Cidades brasileiras já adotam tal instrumento, tais como Goiânia (2019), Campo Grande (2020) e Diadema (2021), além de outras tantas em que tramitam projetos de lei.

O reconhecimento das atividades de proteção, defesa e bem-estar tanto motiva empresas, entidades, instituições e órgãos a manter e ampliar seus projetos, quanto incentiva outras para que também venham a realizar iniciativas nesse sentido.

Pelo exposto, apresento este Projeto de Lei, certa de que minhas colegas vereadoras e meus colegas vereadores tratarão de apoiá-lo e de aprová-lo.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2021.

VEREADORA LOURDES SPRENGER

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Inclui art. 64-A na Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012 – que consolida a legislação sobre criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais no Município de Porto Alegre e revoga legislação sobre o tema –, e alterações posteriores, instituindo o Selo Empresa Amiga dos Animais.**

**Art. 1º** Fica incluído art. 64-A na Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 64-A. Fica instituído o Selo Empresa Amiga dos Animais, a ser concedido a pessoas jurídicas, tais como empresas, entidades, instituições e órgãos, privados ou públicos, que reconhecidamente realizem ações continuadas em prol da proteção, da defesa e do bem-estar dos animais.

§ 1º O pedido de concessão do Selo referido no *caput* deste artigo será encaminhado ao órgão competente pela própria pessoa jurídica ou por indicação de terceiro, em formulário eletrônico próprio que contenha campo específico para descrição das atividades realizadas em prol dos animais.

§ 2º O órgão competente será responsável por:

I – realizar a avaliação do pedido de concessão;

II – expedir parecer; e

III – em caso de parecer positivo, emitir certificado relativo ao Selo, com validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante novo pedido e avaliação.

§ 3º A pessoa jurídica que possuir o Selo instituído no *caput* deste artigo poderá utilizá-lo para fins de divulgação.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

/JM